



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
 Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
 Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
 Setor de Contratos
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
 Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
 contratos@unitau.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2010

Processo: R-002/2010
Objeto: Uso de 03 (três) salas de aulas e dos laboratórios de Informática, de Alimentos e Bebidas e de Hospedagem, no *Campus* Ubatuba, a título oneroso.
Valor: R\$ 4.500,00/mês
Vigência: 06 meses

A **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, portadora do CNPJ nº 45.176.153/0001-22, situada no Município de Taubaté/SP, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora **Profa. Dra. Maria Lucila Junqueira Barbosa**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, outorga permissão de uso a título oneroso, devidamente autorizado "ad referendum" ao CONSUNI, conforme fls. 19 do processo R-002/2010, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, portadora do CNPJ nº 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Dona Maria Alves nº 865, Centro, CEP. 11680-000, Ubatuba/SP, neste ato, representada por seu Excelentíssimo Prefeito **Eduardo de Souza César**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, no local adiante identificado e mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento permite-se, a título oneroso, o **uso de 03 (três) salas de aulas e dos laboratórios de Informática, de Alimentos e Bebidas e de Hospedagem, no Campus Ubatuba**, destinados ao funcionamento dos Cursos Técnicos de Nutrição e Dietética, Hotelaria e Gestão, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, permanecendo o domínio e posse indireta do bem com a PERMITENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso do espaço em nada comprometerá a realização dos cursos em andamento do *campus* da PERMITENTE.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A presente permissão terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir de 01/07/2010, sem prejuízo de sua precariedade.

2.2 – Prazo de vigência do contrato deverá ser de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a vontade das partes, devendo ser formalizada por aditivo ao presente contrato, sendo limitado até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, **o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a título de contraprestação pelo uso do local que lhe foi permitido, até o dia **10 (dez)** do mês seguinte ao vencido, por meio de depósito bancário identificado.

3.1.1 O depósito bancário identificado deverá ser efetuado na conta corrente da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, no Banco Santander conta nº 45.000045-5, agência 0056, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Setor de Tesouraria fax (12) 3632-1434 e Setor de Contratos fax (12) 3631-2338, para a confirmação do pagamento.

3.2 – O atraso no recolhimento das mensalidades implicará cessação imediata da Permissão e retomada do local, podendo ainda sujeitar a PERMISSIONÁRIA inadimplente às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – O valor mensal será revisto e reajustado anualmente pelo índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São deveres da PERMISSIONÁRIA, sob pena de imediata retomada do local permitido:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

4.1 – Dar às instalações que lhe são cedidas tão somente o uso permitido às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação. Não será permitida a comercialização de produtos de lanchonete e/ou cantina, assim como, produtos de papelaria, fotocópia, entre outros.

4.2 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

4.3 – Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes, incluindo-se a exercida pela PERMITENTE, por meio de seus funcionários, principalmente no tocante às normas de higiene, mantendo no local todos os documentos referentes à autorização para o oferecimento dos cursos;

4.4 – Todas as pessoas que fizerem parte do quadro de funcionários da PERMISSÃO deverão portar crachá de identificação e deverão fazer parte da lista de pessoas autorizadas a permanecer nas dependências do *campus*, devendo ser apresentada, ao início das atividades, a comprovação do vínculo;

4.4.1 – Sujeitar o horário de funcionamento dos cursos àquele definido pelo Departamento que estiver servindo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – A assinatura deste termo de permissão garante a utilização do local permitido pela PERMISSÃO, que não poderá, em hipótese alguma, delegá-la a terceiros, sob pena de retomada do local.

5.2 – A PERMISSÃO, declarando-se ciente de caráter precário desta permissão de uso, que poderá ser alterada ou revogada, se compromete a entregar o local permitido, no estado em que lhe foi entregue, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

5.3 – A entrada de bens nas dependências do *campus* deverá ter aprovação prévia da Administração Superior da Universidade de Taubaté, não sendo permitida a entrada de nenhum outro bem, se não aqueles previamente autorizados;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro deste Termo de Permissão de Uso é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 05 (cinco) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, aos 19 de abril de 2010.

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
PERMITENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
PERMISSIONÁRIA

Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFF/RJ
Secretário Municipal de Educação

Luiz Carlos de Abreu Filho
RG 25.089.477-4
Assessor Técnico de Gabinete